



República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

ၬ

三

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ~~X~~ ~~X~~ ~~X~~ em 19⁵¹

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dr. Antônio - em 11/11/39

O Presidente da Comissão de

Am. Sr. 19 em 19

O Presidente da Comissão de

As Sr \rightarrow 60% \rightarrow 10%

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 27/7/1953



638

22 de julho de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria Executiva
Assinatura

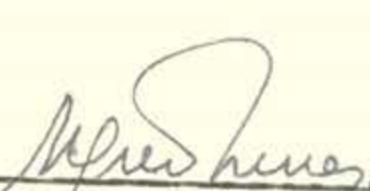
AGT 18/1953

PROTOCOLO

Nº 02171

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nessa data, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente do Senado Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional, que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários gratuitos, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Alfredo Neves
1º Secretário

JON/

LEI Nº , de 22 de julho de 1953

Concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1º - Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo o território nacional.

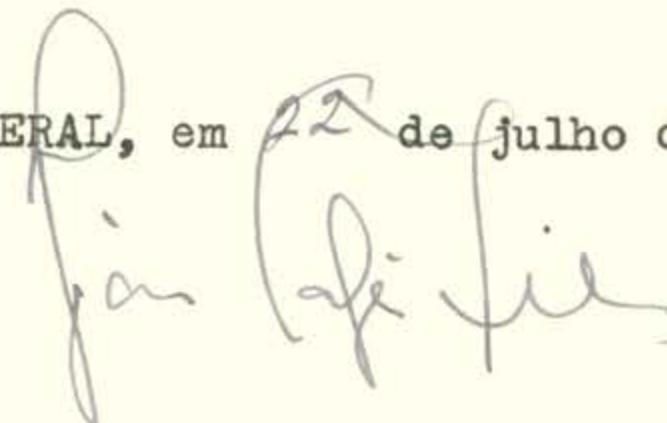
Parágrafo único - A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por séries.

Art. 2º - Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

- 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

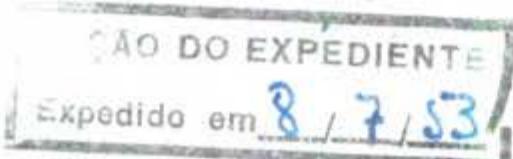
SENADO FEDERAL, em 22 de julho de 1953



Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953.

Nº C1042

Encaminha Projeto do Congresso
Nacional à sanção.



Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelênci
a, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso
Nacional que concede subvenção anual à "Campanha Nacional de
Educandários Gratuitos".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelênci
a os protestos da minha distinta consideração.

JOSE GUIARREIS
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Doutor Lourival Fontes,
Secretário da residência da República.

CB/

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953.

11041

Nº

Comunica remessa do Projeto de Lei
nº 555-E, de 1951, à sanção.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 8 / 7 / 53

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 555-E, de 1951, que concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

JOSE GUIMARAES
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

Agendado em dia assinado encerra o enunciado de Senado
vao o projeto à



Inteigia fix
19-6-53

J. S.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 555-D — 1951

Emenda do Senado ao Projeto n.º 555-B-1951, que concede subvenção anual à campanha nacional de educandários gratuitos; com parecer favorável da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 555-B — 1951 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Art. 2.º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquêle Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de dezembro de 1951. — *Nereu Ramos*. — *Gurgel do Amaral*. — *Carvalho Sobrinho*.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 555-B — 1951, A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao art. 1.º

Acrescente-se a este artigo o seguinte:

"Parágrafo único — A subvenção a que se refere este artigo será fixada, à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por série".

Senado Federal, em 11 de novembro de 1952. — *Alexandre Marcondes Filho*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Vespasiano Martins*. — *Hamilton Nogueira*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O projeto n.º 555, de 1951, da autoria do ilustre deputado Medeiros Neto, foi aprovado pela Câmara e pelo Senado. Este aprovou por igual a seguinte emenda apresentada ao projeto:

Ao art. 1.º

Acrescente-se a este artigo o seguinte:

Parágrafo único — A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr\$ 20.000,00 opr série.

O projeto concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e a emenda fixa o critério para o cálculo de tal subvenção. Somos pela aprovação da emenda.

Sala Antônio Carlos, 11 de maio de 1953. — *Leite Neto*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda oferecida pelo Senado ao Projeto n.º 555-C, de 1951, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 3 de junho de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Leite Neto*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Clodomir Millet*. — *Severino Mariz*. — *Alvaro Castelo*. — *Abelardo Andréa*. — *Ponce de Arruda*. — *Felix Valois*. — *Paulo Ramos*.

J. única

CÂMARA DOS DEPUTADOS

555 D
1451

Asist _____ vog.1

Lunda & Senad _____ vog.1

Finans F 3.6.53 _____ vog.1
Leite Neto

Agrados e Recado unico a emend a
Senad que o asist à
redação da



A IMPRIMIR

Em 26/6/1953

J. J. J.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 555-E-1951

*Assinado. Até sexta. à noite
30.6.53*

Redação Final do projeto n. 555-D, de 1951, emendado pelo Senado, que concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por séries.

Art. 2º. Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 26 de junho de 1953

Hemerson
MOURA RESENDE

- Presidente em exercício

Gonçalves
Paulo Guedes Reolon



600

Em folha de 103

FOLHOS

Nº 555/D/1951

Ementa do Senado - nº Proj. Com. 2034/1951, que o deputado
Jorge Amado propõe, a título de iniciativa popular,
com base na Constituição Federal, a seguinte:

Decreto - nº 555, de 18 de dezembro de 1951.

603 F

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandário Gratautos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Art. 2º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de dezembro de 1951.

Nereu Ramos
Gengal do Amaral
Carvalho Sobrinho

6638

Ao art. 1º

Acrecentar-se a este artigo o seguinte:

"Parágrafo único - A subvenção a que se refere
este artigo será fixada, à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte
mil cruzeiros) por série."

SENADO FEDERATIVO, em 11 de novembro de 1952

Alexandre Marcondes Filho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Vespasiano Martins

Hamilton Nogueira

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

SECRETARIA DO SENADO FEDERATIVO

ESM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Parecer da Comissão de Finanças da Câmara

3

e639

Projeto nº 555-de 5/6/951

Autor: Medeiros Neto

O projeto nº 555 de 951, da autoria do ilustre deputado Medeiros Neto, foi aprovado pela Câmara e pelo Senado. Este aprovou por igual a seguinte emenda apresentada ao projeto:

Ao art. 1º.

Acrescente-se a este artigo o seguinte:

Parágrafo único.- A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr\$20.000,00 por série.

O projeto concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários gratuitos e a emenda fixa o critério para o cálculo de tal subvenção. Somos pela aprovação da emenda.

Sala Antonio Carlos, 11 de maio de 1953

Leite Neto

Leite Neto

Relator



U
e640

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda oferecida pelo Senado ao Projeto nº 555/C, de 1951, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 3 de maio de 1953.

ISRAEL PINHEIRO

Presidente

LEITE NETO

Leite Neto, Relator

LAMEIRA BITTENCOURT

Lameire Bittencourt

CLODOMIR MILLET

Clodomir Millet

SEVERINO MARIZ

Severino Mariz

ALVARO CASTELO

Alvaro Castelo

ABELARDO ANDRÉ

Abelardo André

PONCE DE ARENUA

Ponce de Areuña

FELIX VALOIS

Felix Valois

PAULO RAMOS

Paulo Ramos

IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 555-C - 1951

es25

Em 18/11/1952

Felic Valente

Emenda do Senado ao Projeto nº 555-B/1951, que
concede subvenção anual à Campanha Nacional de
Educandários Gratuitos.

(à Comissão de Finanças)

PROJETO N° 555-B/1951, EMENDADO PELO SENADO

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS

GINÁSIOS EM FUNCIONAMENTO

1953

<u>AMAZONAS:</u>	- Ginásio de Coari, em Coari.....	4 séries
	- Ginásio de Maués, em Maués.....	4 "
	- " " "Ajuricaba", em Manaus.....	4 "
<u>PARA:</u>	- " " "Abraão Levi", em Belém.....	4 "
<u>MARANHÃO:</u>	- " " "Gomes de Souza", em Grajaú.....	4 "
	- " " "Balsense", em Balsas.....	2 "
	- " " "Codoense", em Codó.....	1 "
<u>PIAUÍ:</u>	- " " "Padre Marcos", em Jaicós.....	1 "
<u>PARAIBA:</u>	- " " "Castro Pinto", em João Pessoa.....	4 "
	- Ginásio de Monteiro, em Monteiro.....	4 "
	- " " "N.S. do Bom Conselho, em Princesa.....	4 "
<u>PERNAMBUCO:</u>	- " " "Castro Alves ", em Recife.....	4 "
	- " " "Rui Barbosa", em Paulista.....	2 "
	- " " "Padre Cromácio Leão, em Jaboatão.....	1 "
	- " " "Barão de Bonito, em Bonito.....	1 "
<u>ALAGOAS:</u>	- " " "São José, em São José da Lage.....	4 "
	- " " "Sant'Ana, em Sant'Ana do Ipanema.....	4 "
	- " " "N.S. do Bom Conselho", em Arapiraca.....	4 "
	- " " "N.S. do Pilar, em Pilar.....	4 "
	- " " "Dom Antônio Brandão, em Pão do Açucar.....	3 "
	- " " "São Miguel, em São Miguel dos Campos.....	2 "
	- " " "Santa Maria Madalena", em União dos Palmares	" "
<u>BAHIA:</u>	- " " "Firmino Alves", em Itabuna.....	1 "
<u>E. SANTO:</u>	- Ginásio Teresense, em Santa Teresa.....	4 "
	- " " "São Mateus, em São Mateus.....	4 "
	- " " "Cel. Antônio Honório", em Bom Jesus do Nortel	" "
	- " " "Itaguaçú, em Itaguaçú.....	1 "
	- " " "Guarapari, em Guarapari.....	1 "
<u>E. DO RIO:</u>	- " " "Felisbêsto de Carvalho, em Niterói.....	4 "
	- " " "Prof. Miguel Jardim, em Niterói.....	3 "
	- " " "Orlando Rangel, em São Gonçalo.....	3 "
	- " " "Neves", em Neves - São Gonçalo.....	3 "
	- " " "Fernando Costa", na Universidade Rural-Ita-	
		guai 3 "
	- " " "Alberto Torres", em Itaborai.....	2 "
	- " " "Barra Mansa", em Barra Mansa.....	4 "
	- " " "Ana Maria Gomes", em Duque de Caxias.....	2 "
	- " " "Maricá", em Maricá.....	1 "

	- Ginásio "Oliveira Viana", em Niterói.....	1 série
	- C " "Caribé da Rocha", em Pádua.....	1 "
	- " "N.S. das Graças", em Miracema.....	1 "
	- " "Maestro Masini", em Lage.....	1 "
	- " "Manoel Duarte", em Rio Bonito.....	1 "
	- " "Volta Redonda", em Volta Redonda.....	1 "
<u>D. Federal:</u>	- " "França Junior", na Penha.....	4 "
	- Ginásio dos Comerciários, em Olaria.....	2 "
	- " "Coelho Neto, em Coelho Neto.....	2 "
	- " "Cinco de Novembro", em São Cristovão.....	1 "
<u>M. GERAIS:</u>	- " "Vigário Raimundo", em Santos Dumont.....	3 "
	- " "Leonel Franca", em Belo Horizonte.....	2 "
	- " "Costa Sena", em Belo Horizonte.....	1 "
	- " "Monteiro Lobato", em Juiz de Fora.....	1 "
<u>GOIÁS:</u>	- " "Prof. Ferreira", em Goiânia.....	4 "
	- Ginásio Inhumas, em Inhumas.....	4 "
	- " "Armindo Gomes", em Vianópolis.....	4 "
	- " "Otaviano de Moraes", em Paraúna.....	4 "
	- " "Nestório Ribeiro", em Jataí.....	4 "
	- " "Divino Padre Eterno", em Trindade.....	1 "
	- " "Orizona", em Orizona.....	1 "
<u>M. GROSSO:</u>	- " "Barão do Rio Branco", em Campo Grande.....	4 "
	- " "Bela Vista, em Bela Vista.....	4 "
<u>PARANÁ:</u>	- " "Prof. João Cândido", em Curitiba.....	4 "
<u>S. CATARINA:</u>	- " "Antonietá de Barros", em Florianópolis....	1 "
	- " "Eugenio Muller", em Itajaí.....	1 "
<u>R.G. DO SUL:</u>	- " "Senador Salgado Filho", em Porto Alegre...	2 "
	- " "Sepé Tiaraju", em Santo Ângelo.....	1 "
	- " "Soares de Barros", em Ijuí.....	1 "
	TOTAL.....	67 Ginásios



Requerimento.

Sr. Presidente:- Retorna à Câmara dos Deputados, com emendas aprovadas no Senado, o Projeto numero 555, de 1951, de autoria do eminente parlamentar MEDEIROS NETTO, uma das brilhantes expressões do Congresso Nacional. A proposição objetiva amparar a Campanha Nacional dos Educandários Gratuítos. A emenda fixa essa ajuda em 20 mil cruzeiros por série. Em sua fase inicial deveria opinar a Comissão de Educação e Cultura, pois o assunto é de sua competência específica. Impossível foi essa diligência por estar o projeto em regime de urgência. Isso, entretanto, não acontece agora.

Requeiro, pois, antes de pronunciamento da Comissão de Finanças, a audiência da Comissão de Educação e Cultura.

Sala "ANTONIO CARLOS", 26 de novembro de 1952.

Relater.

A Comissão de Finanças

80mp 3/11.52.

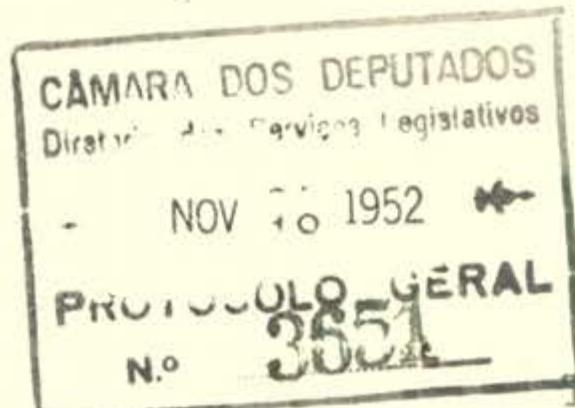


1469

11 de novembro de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 7 do corrente mês, aprovou o Projeto de Lei dessa Câmara que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa, foi, na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Plinio Pompeu, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Alcides Carvalho

Emenda do Senado ao Projeto de Lei
da Câmara, nº 5, de 1952, que con-
cede subvenção anual à Campanha Na-
cional de Educandários Gratuitos.

Ao art. 1º

Acrescente-se a este artigo o seguinte:

"Parágrafo único - A subvenção a que se refere
este artigo será fixada, à base de Cr\$ 20.000,00 (vin-
te mil cruzeiros) por série."

SENADO FEDERAL, em 11 de novembro de 1952

Alexandre Ferreira Filho
Mariano Moreira
Nunes da Cunha



FICHA DA SINOPSE

EMENTA - Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

ANDAMENTO - Em 5 de junho, é lido e vai a imprimir.

Em pauta, nos dias 7, 8, 11 e 12 de junho de 51.

Em 13-6-51, é despachado à Comissão de Finanças.

Em 7 - 12, é aprovado requerimento de urgência de autoria do Sr. Afonso Arinos.

Em 12-12, é lido e vai a imprimir, com parecer e substitutivo da Comissão de Finanças.

Em 14-12, é anunciada a encerrada a discussão. Em votação, é aprovado o substitutivo de Finanças - O projeto vai a Redação Final.

Em 15 - 12, é lida e aprovada a redação final. O Projeto vai ao Senado, com Ofício nº.

CÓPIA

Proj. de Lei da Câm. nº 5/52

"555-B, de 1951"

1469

21/11 de novembro de 1952

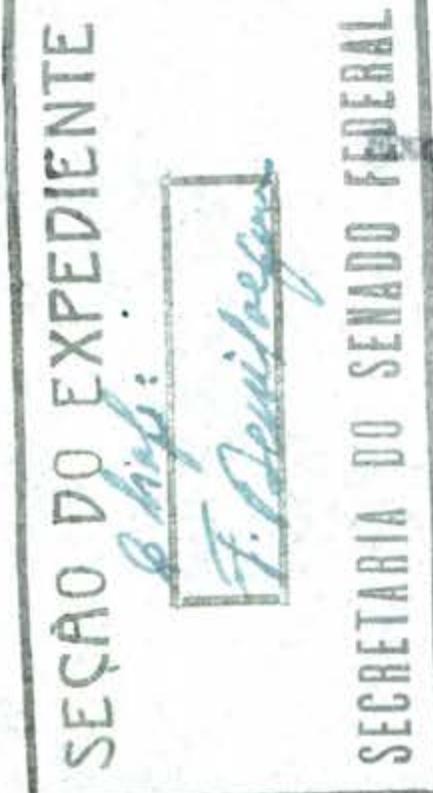
Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado F.º do al., em sessão de 7 de corrente mês, aprovou o Projeto de Lei dessa Câmara que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, cujo autógrafo remeto a Vossa Exceléncia, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa, foi, na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Plínio Pompeu, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Aproveite a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.

Vespasiano Martins



Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Parágrafo único
Art. 2º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Ento
Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de dezembro de 1951.

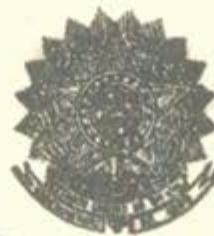
Mauá
mais avante
Carlos Salles

S. W. H.
H.R.P.

agendas o substitutivo se fizerem a seguir d'acordo o que
vou a redação fixar

14/12/51

L. Bondoc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM URGÊNCIA

PROJETO

N.º 555-A — 1951

Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuítos; tendo parecer, com substittutivo, da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 555-51 A QUE SE REFERE O

PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida à Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção anual à base de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) a cada série ginásial, que mantenha, ou vier a instalar no país.

Art. 2.º Para a consignação desta subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação, o Presidente da Campanha enviará, até ao dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos Ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Divisão de Ensino Secundário.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

* Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1951. — Medeiros Neto.

Justificação

A Campanha Nacional de Educandários Gratuítos se organizou, conforme estabelecem os seus Estatutos, para "colaborar com o Ministério da Educação e Secretarias de Educação dos Estados e outras instituições, públicas e particulares, para solução doscissitudes.

problemas educacionais do país".

Conduzida por esta diretriz, a C. N. E. G. tem já instalados em todo o Brasil, trinta e dois ginásios completamente gratuitos, o que constitui uma feliz oportunidade para centenas de jovens brasileiros que, de outra maneira, teriam fechadas todas as portas das casas que ministram ensino médio.

Deduz-se logo o alcance social d'este movimento que, sem visar lucros, num ambiente em que a mercantilização do ensino é uma triste realidade, luta com as maiores dificuldades para equilibrar receitas e despesas, contando, apenas, com a boa vontade dos brasileiros, nunca negada quando se trata de obra destinada ao bem comum.

Um movimento como a Campanha Nacional de Educandários Gratuítos não pode continuar ignorada por aqueles que, perante o povo, assumiram a responsabilidade de cuidar do interesse geral, de cooperar para que um mínimo de conforto chegue a cada um dos que, por espírito de equidade, tem o direito de esperar assistência dos poderes públicos.

A C.N.E.G. foi contemplada, nos Orçamentos de 1950 e 1951, após grande luta e persistência, com Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 500.000,00 respectivamente. Todavia, um movimento desta magnitude, não pode depender de dotações isoladas, sujeitas às dificuldades de votação e outras vi-

veis. A C. N. E. G. tem um

magnífico plano de ação que, porém, falirá se não dispuser de meios que lhe permitem atender às exigências do Ministério da Educação quanto à aquisição de material escolar e gratificação, embora modestíssima, a professores registrados.

O projeto, que ora apresentamos, visa, pois, a colaborar com um movimento que, desajudado até agora, conseguiu vencer, contando apenas com a boa vontade de particulares, professores e não professores, cada qual no seu mister de salvar o Brasil da ignorância, abrindo para os jovens pobres as portas da cultura — único meio para o alevantamento moral das nassas.

Estamos confiantes no alto espírito de justiça desta Casa.

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS
(Fundado no Recife, em 29-7-1943)
Ginásios instalados, sob Inspeção

federal

Em 1946

Pernambuco — "Castro Alves", no Recife.

Em 1949

Amazonas — "Ginásio de Coari", em Coari.

Paraíba — "Castro Pinto", em João Pessoa.

E. do Rio — "Felisberto de Carvalho", em Niterói.

Paraná — "Professor João Cândido", em Curitiba.

Em 1950

Amazonas — "Ajuricaba", em Manaus — "Ginásio de Maués", em Maués.

Pará — "Abraão Levi", em Belém.

Maranhão — "Gomes de Sousa", em Grajaú. A pedido da Campanha, foi criado pelo Governo do Estado, curso ginásial noturno em São Luís.

Paraíba — "N. S. do Bom Conselho", em Princesa — "Ginásio de Monteiro", em Monteiro — "Alcidez Ezezerra", em Bananeiras.

Pernambuco — "Olavo Bilac", em Sertânia.

Alagoas — "N. S. do Pilar", em Pilar — "Sant'Ana", em Sant'Ana do Ipanema — "N. S. do Bom Conselho", em Arapiraca.

Esp. Santo — "Teresense", em Santa Teresa — "São Mateus", em São Mateus. Foram instalados cursos noturnos gratuitos, em colabora-

ção com o Governo capixaba, em Vitória e Cachoeiro do Itapemirim.

M. Grosso — "Barão do Rio Branco", em Campo Grande — "Ginásio Bela Vista", em Bela Vista.

Goiás — "Professor Pereira", em Goiânia — "Otaviano de Moraes em Paraíba" — "Ginásio Inhauma", em Inhumas e "Nestório Ribeiro", em Jataí — "Armindo Gomes", em Vianópolis.

Em 1951

Paraíba — "Mauro Luna", em Campina Grande.

Alagoas — "Dom Antônio Brandão", em Pão de Açucar.

E. do Rio — "Ginásio de Nevez", em Neves, bairro de São Gonçalo — "Orlando Rangel", em São Gonçalo — "Fernando Costa", nos domínios da Universidade Rural, em Itaguaí — Professor Miguel Jardim, em Santa Rosa, Niterói.

Minas — "Vigário Raimundo", em Santos Dumont.

Plano de ação para 1952

Serão instalados estabelecimentos em:

Pará — Santarém.

Maranhão — Balsas.

Piauí — Terezina.

Ceará — Fortaleza, Itapipoca e outras cidades.

Rio Grande do Norte — Macaíba. Possivelmente, em Santa Cruz, Assu, Mossoró, Nova Cruz e Currais Novos.

Paraíba — Pombal, Patos, Areia e Guarabira.

Pernambuco — Olinda.

Sergipe — Será organizada a Diretoria Estadual.

Bahia — Será organizada a Diretoria Estadual.

Espírito Santo — Os prédios dos ginásios "São Mateus" e "Santa Teresa" serão construídos. Vitória terá educandário da C.N.E.G.

E. do Rio — Nilópolis, Itaboraí, Magé, Miracema, Sumidouro, Santo Antônio de Pádua, Três Rios, Cabo Frio, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Mendes, Itaperuna, S. Bento, Campos e outras cidades.

Minas — Juiz de Fora, Lafaiete, Mariana, Sabará, Frutal, Montes Claros, Alto Rio Doce, Santo Antônio do Monte, Eugenópolis e Ponte Nova.

Distrito Federal — Olaria, Coelho Neto, Penha, Realengo e possivelmente outros subúrbios serão beneficiados com ginásios gratuitos.

Goiás — Tocantinópolis.

Santa Catarina — Será organizada a Diretoria Estadual.

Rio Grande do Sul — Já funciona um curso de admissão em Porto Alegre.

A Campanha deverá se expandir pelo interior gaúcho.

Tem o movimento a ajuda federal de Cr\$ 500.000,00 e, convém dizer, a boa vontade de alguns governos estaduais.

Necessita, porém, de aparelhar seus ginásios e estender seu plano de ação. Conta, para isso, com a generosidade nunca desmentida dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1951. — Medeiros Neto.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O nobre Deputado Medeiros Neto ofereceu à consideração da Câmara o Projeto de Lei n.º 555-1951 que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos à base de Cr\$ 35.000,00 a cada série dos ginásios que a entidade mantenha ou vier a instalar no país.

A longa justificação põe em relêvo os elevados fins de Campanha, bem como, as suas já promissoras atividades.

Entende que a proposição deveria contar com o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura que é, no caso, a competente para dizer se é aceitável a cota-base estabelecida, no projeto, por série ginásial.

Estando, porém, em regime de urgência o Projeto 555-51, não é possível a diligência que melhor instruiria o processo.

Não desejando, porém, sacrificar a iniciativa do nobre deputado Medeiros Neto, a ela ofereço um substitu-

tivo que, sem frustar os louváveis propósitos do seu autor, evita uma precipitada e arbitrária decisão sobre o valor da unidade em que se apoiará o cálculo de subvenção, que poderá ser considerado quando da elaboração do orçamento.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de dezembro de 1951. — Antônio Feliciano, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao Substituto seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Art. 2.º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", aos 11 de dezembro de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Antônio Feliciano, Relator. — Luiz Viana. — Clovis Pestana. — Alvaro Castelo. — João Agripino. — Manhães Barreto. — Leite Neto. — Rui Ramos. — Parsival Barroso. — Ponce de Arruda.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 273 e 274, de 1952

N.º 273, de 1952

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5/52.

Relator: Sr. Anizio Jobim.

O projeto de lei n. 5, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, onde tem a numeração 555-B de 1951, dispõe sobre subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários gratuitos.

O projeto tal como se apresenta, não representa a letra primitiva, originária; é o resultado de substitutivo a ele apresentado.

A Câmara aprovou o substitutivo que assumiu a forma por que chegou ao Senado, e deu entrada na Comissão de Constituição e Justiça

Aqui apenas expressamos o nosso parecer sobre a constitucionalidade do projeto, feição que nos parece indubitável, fora de qualquer divergência.

A matéria do projeto entende com a instrução e educação da mocidade, levada a efeito pela organização que se intitula — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e se estende por todos os Estados do Brasil.

Nasceu com o objetivo de se entregar, patrióticamente, a este mister social da cultura, visando, acima de tudo, uma cruzada, no país, de ampla alfabetização; com a luz e o pão espiritual a todos os brasileiros, aos habitantes deste sólo, sem

condição de raça, côr, civilização. Atender, na medida do possível, a todas as classes.

Aparece, assim, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, como colaboradora imediata do Ministério da Educação e Saúde e Secretaria de Educação dos Estados e outras instituições públicas e particulares.

Elevado intuito por sem dúvida, designio superior, elevantado ideal é esse que individualiza e caracteriza a Campanha, que, por isso mesmo, merece o amparo e a proteção do Governo.

No projeto, incorporado à sua justificação, estão indicados os educandários em plena vigência ou funcionamento nos diversos Estados do Norte, do Centro, do Sul, do Oeste, onde florescem, justificando o seu amplo programa de ação, a sua pertinácia na campanha empreendida contra o analfabetismo, mal de que o Brasil padece profundamente, segundo nos advertem as estatísticas.

Como está entendido, o ensino é gratuito, e a sociedade — Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — tem a sua sede aqui no Rio de Janeiro.

No projeto se dispõe que será consignada, anualmente, no Ministério da Educação e Saúde, uma subvenção orçamentária relativa ao número de séries de ginásios por ela mantidos em todo o território nacional, e dá outras prescrições.

A nosso ver, constitucionalmente, nada temos a opôr.

Sala Ruy Barbosa, em 8 de fevereiro de 1952 — *Dario Cardoso*, Presidente — *Anisio Jobim*, Relator. — *Joaquim Pires*, sómente pela constitucionalidade — *Camilo Mérlio* — *Carlos Saboya* — *Fortunato Ribeiro* — *Gomes de Oliveira* — *João Vilasboas* — *Aloysio de Carvalho*.

N.º 274, de 1952

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 5/52.

Relator: — Sr. Plínio Pimentel

O presente projeto concede à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

De autoria do nobre Deputado Medeiros Neto a sua redação primitiva, concedia uma subvenção anual de Cr\$ 35.000,00 a cada série ginásial, que mantinha ou vier a instalar no país.

O relator da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o Sr. Deputado Antonio Feliciano apresentou um substitutivo em que não menciona a quantia da subvenção, ficando naturalmente ao critério do Ministério da Educação e Saúde fixá-lo, depois de um plano assentado incluindo-o na proposta orçamentária.

Nota-se no presente projeto a falta de pronunciamento das Comissões de Educação e Saúde da Câmara e do Senado.

Quanto ao objetivo visado nos parece de grande alcance educacional, de vez que o ensino secundário está se tornando inacessível à mocidade, devido "a sua triste mercantilização" como diz na justificação o autor do projeto.

A Campanha Nacional de Educandários gratuitos tem por finalidade combater aquele mal, mas é preciso

que a subvenção não seja um pagamento dos serviços prestados e sim um auxílio para a sobrevivência da campanha em boa hora encetada.

Quanto à parte financeira, tratando-se de uma obra meritória, fiscalizada pelo Ministério da Educação e Saúde que, na elaboração do orçamento, fixará a subvenção, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 26 de março de 1952 — *Ivo d'Aquino* — Presidente. — *Plínio Pompeu* — Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Ferreira de Souza* — *Carlos Lindenbergs*. — *Apolonio Salles*. — *Alfredo Neves*. — *Cesar Vergueiro*. — *Mathias Olympio*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 5, de 1952

Concede subvenção anual à Companhia Nacional de Educandários Gratuitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo o território nacional.

Art. 2.º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento do seu Ministério uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 17 de janeiro de 1952; pareceres no D.C.N. de 29-3-52.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.205, de 1952

Da Comissão de Redação de Leis
Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1952.

Relator: Sr. João Villasbôas.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado (fl. anexa) ao Projeto de Lei n.º 5, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 31 de outubro de 1952. — Clodomir Cardoso, Presidente. — João Villasbôas, Relator. — Antônio Bayma — Velloso Borges. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.205,
DE 1952

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1952.

Ao art. 1.º:

Acrescente-se a este artigo o seguinte:

“Parágrafo único. A subvenção a que se refere este artigo será fixada, à base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por série.”

Parecer publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 4 de novembro de 1952.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 709, de 1952

*Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de lei do
Senado n.º 13, de 1952*

Relator: Sr. Aloysio de
Carvalho

O projeto de lei do Senado, n.º 13, de 1952, dispõe sobre a defesa do açúcar inferior definida no decreto lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, estabelecendo que seja ela feita por intermédio das distilarias do Instituto do Açúcar e do Álcool que funcionarão, no caso, como órgãos reguladores do mercado, para o fim de assegurar-se o preço mínimo do produto.

Com esse objetivo, o projeto determina várias providências relacionadas com a aquisição e preço do açúcar, incluindo-se entre elas a faculdade das cooperativas de banqueiros adquirirem o produto, mediante financiamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, sempre verificadas as circunstâncias no próprio projeto indicadas.

Nada há a opôr, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 25 de julho de 1952. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Atílio Vivacqua. — Clodomir Cardoso. — Ivo d'Aquino. — Ruy Carneiro.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 13, de 1952

Dispõe sobre a defesa do açúcar inferior definida no Decreto-

*lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de
1939.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A defesa do açúcar inferior definida no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, passa a ser feita por intermédio das distilarias do Instituto do Açúcar e do Álcool que funcionarão, no caso, como órgãos reguladores do mercado, para o fim de assegurar o preço mínimo do produto.

Art. 2.º — O Instituto do Açúcar e do Álcool garante aos produtores de açúcar inferior de polarização de 83%, o preço correspondente a sessenta por cento (60%) do de cristal standard nos centros de produção.

Art. 3.º — A aquisição de açúcar se fará por intermédio das cooperativas de banqueiros, mediante financiamento do Instituto do Açúcar e do Álcool, distribuído por suas Delegacias regionais, na medida das necessidades, sempre que o preço do açúcar inferior, no mercado livre do local da produção, atingir nível igual ou inferior ao fixado no artigo 2.º desta lei.

Art. 4.º — O açúcar assim adquirido se destina exclusivamente à fabricação de álcool nas distilarias do I. A. A., sendo vedado às cooperativas, sob as penas de depositário infiel, com ele operar no mercado nacional ou internacional.

Art. 5.º — O preço fixado no artigo 2.º desta lei se compreende como preço Cif, posto o produto na

distilaria, sóltio por conta do produtor.

Art. 6.º — No ato da entrega às cooperativas, será polarizado o açúcar e suas variações para mais ou para menos de 83.º determinarão variações proporcionais em seu preço.

Art. 7.º — O I. A. A. fixará normas para a entrega do açúcar às distilarias, sendo vedado às cooperativas reterem em seu poder quantidade superior a dez mil (10.000) sacos de sessenta quilos.

Art. 8.º — A aquisição de açúcar na forma determinada nesta lei fica limitada ao produzido nos engenhos sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 1,50 por saco, instituída no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.831 de 4 de dezembro de 1939.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.831, DE 4

DE DEZEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a defesa da produção do açúcar e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica instituída a taxa de defesa de 1\$500 por caso de 60 quilos de açúcar produzido nos engenhos e a de estatística de \$500, por carga de rapadura de 60 quilos.

CAPÍTULO VI

Defesa do açúcar de tipo inferior

Art. 43 São aplicáveis ao açúcar de tipo inferior as disposições relativas à defesa do açúcar cristal, constante dos artigos 17 e seu parágrafo, 18 e 19 do Decreto n.º 22.789, de 1.º de junho de 1933, dentro das possibilidades dos recursos decorrentes da arrecadação da taxa de defesa a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-lei.

Art. 44 A retirada do açúcar só se levará a efeito no caso de não atingir o açúcar bruto seco o preço de 33\$000 por saco de 60 quilos no mercado livre do Distrito Federal.

Art. 45. O Instituto, por si, ou por meio de operação contratada com o Banco do Brasil ou por outro Banco ou consórcio bancário do País, promoverá o financiamento para o amparo e defesa do açúcar de tipo inferior, nas prazas em que essa providência a critério da Comissão Executiva, se tornar necessária.

Parágrafo único. — Nenhuma operação de financiamento poderá ser feita desde que o açúcar bruto seco alcance o preço de 40\$000 por saco de 60 quilos, no mercado livre do Distrito Federal.

Art. 46. O financiamento se fará na razão de 80% sobre o preço mínimo, fixado para o açúcar bruto seco nos respectivos centros de produção, tendo sempre em vista a correspondência com os preços vigorantes no Distrito Federal.

Parágrafo único — O financiamento se fará ao preço previsto neste artigo, o qual representará o valor máximo do açúcar, no caso de disposição do Instituto prevista no artigo 50 e seu parágrafo.

Art. 47 — O financiamento será rotativo e até o máximo que as condições de cada mercado permitirem ou aconselharem.

Art. 48 Excedido o preço previsto no parágrafo único do artigo 45 o Instituto venderá o açúcar financiado nos mercados internos, em quantidade necessária para conter e evitar elevação de preços prejudicial ao consumidor.

Art. 49 O financiamento se processará através de cooperativas, associações ou qualquer outra entidade de classe não representativa pelo menos, 2/3 do contingente de produção de açúcar de tipo inferior, em cada um dos Estados participantes do financiamento.

Parágrafo único — Desse financiamento somente poderão participar os engenhos sujeitos ao pagamento da taxa de 1\$500 por saco.

Art. 50 Nenhuma operação de financiamento se processará por prazo superior a 90 dias. Decorrido esse prazo se o açúcar correspondente à operação ainda não estiver vendido ou retirado deverá ser o mesmo substituído dentro de oito dias seguintes à decorrência do prazo, mediante reforma da operação por mais de 90 dias.

Parágrafo único. — No caso de não se realizar a substituição do açúcar no prazo de oito dias, o Instituto processará a sua venda, pelo melhor preço do mercado no momento, retenho a importância necessária à cobertura da operação correspondente e restituindo aos produtores o saldo que porventura houver. No caso de "deficit" na operação mencionada, os produtores ficam por ele responsáveis

perante o Instituto, nas condições que forem combinadas com os interessados.

Art. 51. Para o financiamento de que trata o artigo 45, fica instituída a taxa de juros de 4 1/2% ao ano, no caso de ser realizado com recursos do próprio Instituto.

Parágrafo único. No financiamento efetuado com recursos de banco ou consórcio bancário do País, vigorará a mesma taxa que por este for estabelecida para o Instituto.

Art. 52 As condições comerciais e as garantias subsidiárias relativas às operações de financiamento de que

trata o presente decreto-lei, serão fixadas por meio de acordo entre as partes contratantes, observadas, tanto quanto possível, as praxes locais.

Art. 53 — Fica o Instituto autorizado a alterar as bases do financiamento previsto neste decreto-lei, por decisão da sua Comissão Executiva, bem como a regulamentar o recebimento do açúcar e financiar, conforme os tipos.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 30-7-52; Projeto publicado no D.C.N. de 22 de maio de 1952.



aprovado. a levar.

01.12.51

Paulo Lamego

CÂMARA DOS DEPUTADOS
REDAÇÃO FINAL
PROJETO N.555-B-1951

Redação Final do projeto n. 555-A, de 1951, que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 1.º Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao número de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Art. 2.º Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão de Orçamento daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 15 de dezembro de 1951.

Getúlio Vargas, Presidente

Getúlio Moura

Paulo Paul Lamego

Paulo Lamego

Paulo Lamego

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

PROJETO

Nº 555-A/51

M 12/51

Haddad

600

e51

Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários
Gratuitos; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de
Finanças.

PROJETO Nº 555/51 A QUE SE REFERE O PARECER

A Câmara dos Deputados
DOS DEPUTADOS



Abertura e Encerramento
13.6.51
Supervisão Anual

PROJETO Nº 555 - 1951

A IMPRIMIR

E 6/5/51

Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários - Gratui-
tos.

(doh. Medeiros Neto)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida à Campanha Nacional de Educandários
gratuitos, sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio
de Janeiro, uma subvenção anual à base de Cr\$ 35.000,00 (trinta e
cinco mil cruzeiros) a cada série ginásial, que mantenha, ou vier
a instalar no país.

Art. 2º - Para a consignação desta subvenção, a que alude o
artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação, o Presi-
dente da Campanha enviará, até ao dia 30 de março de cada ano, à
Divisão de Orçamento daquele ministério, uma relação dos Ginásios
em funcionamento, com a discriminação do respectivo número de séri-
es, evidentemente atestada pela Divisão de Ensino Secundário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1951.

Fredírios Neto

Medeiros Neto

JUSTIFICAÇÃO

A CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS se organizou,
conforme estabelecem os seus Estatutos, para "colaborar com o Mi-
nistério da Educação e Secretarias de Educação dos Estados e outras
instituições, públicas e particulares, para solução dos problemas



e52

-2-

educacionais do país".

Conduzida por esta diretriz, a C.N.E.G. tem já instalados em todo o Brasil, trinta e dois ginásios completamente gratuitos, o que constitue uma feliz oportunidade para centenas de jovens brasileiros que, de outra maneira, teriam fechadas todas as portas das casas que ministram ensino médio.

Deduz-se logo o alcance social deste movimento que, sem visar lucros, num ambiente em que a mercantilização do ensino é uma triste realidade, luta com as maiores dificuldades para equilibrar receitas e despesas, contando, apenas, com a boa vontade dos brasileiros, nunca negada quando se trata de obra destinada ao bem comum.

Um movimento como a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS não pode continuar ignorada por aqueles que, perante o povo, assumiram a responsabilidade de cuidar do interesse geral, de cooperar para que um mínimo de conforto chegue a cada um dos que, por espirito de equidade, têm o direito de esperar assistência dos poderes públicos.

A C.N.E.G. foi contemplada nos Orçamentos de 1950 e 1951, após grande luta e persistência, com Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 500.000,00 respectivamente. Todavia, um movimento desta magnitude, não pode depender de dotações isoladas, sujeitas às dificuldades de votação e outras vicissitudes. A C.N.E.G. tem um magnífico plano de ação que, porém, falirá se não dispuser de meios que lhe permitam atender às exigências do Ministério da Educação quanto à aquisição de material escolar e gratificação, embora modestíssima, a professores registrados.

O projeto, que ora apresentamos, visa, pois, a colaborar com um movimento que, desajudado até agora, conseguiu vencer, contando apenas com a boa vontade de particulares, professores e não professores, cada qual no seu mister de salvar o Brasil da ignorância, a-



e53

-3-

brindo para os jovens pobres as portas da cultura - único meio para o alevantamento moral das massas.

Estamos confiantes no alto espirito de justiça desta Casa.

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS

(Fundada no Recife, em 29/7/1943)

Ginásios instalados, sob inspeção federal

Em 1946

PERNAMBUCO - "Castro Alves", no Recife.

Em 1949

AMAZONAS - "Ginásio de Coari", em Coari

PARAÍBA - "Castro Pinto", em João Pessoa

E. do RIO - "Felisberto de Carvalho", em Niteroi.

PARANÁ - "Professor João Cândido", em Curitiba.

Em 1950

AMAZONAS - "Ajuricaba", em Manaus - "Ginásio de Maués", em Maués.

PARA - "Abraão Levi", em Belém.

MARANHÃO - "Gomes de Souza", em Grajaú. A pedido da Campanha, foi criado pelo Governo do Estado, curso ginásial noturno em São Luís.

PARAÍBA - "N. S. do Bom Conselho", em Princesa - "Ginásio de Monteiro", em Monteiro - "Alcidez Bezerra", em Bananeiras.

PERNAMBUCO - "Olavo Bilac", em Sertânia.

ALAGOAS - "N. S. do Pilar", em Pilar - "Sant'Ana", em Sant'Ana do Ipanema - "N. S. do Bom Conselho", em Arapiraca.

ESP. SANTO - "Teresense", em Santa Teresa - "São Mateus", em São Mateus. Foram instalados cursos noturnos gratuitos, em colaboração com o Governo capixaba, em Vitoria e Cachoeiro do Itapemirim.

M. GROSSO - "Barão do Rio Branco", em Campo Grande - "Ginásio Bela Vista", em Bela Vista.

GOIAZ - "Professor Pereira", em Goiânia - "Otaviano de Moraes em Paraúna" - "Ginásio Inháuma", em Inhumas e "Nestório Ribeiro", em Jataí - "Armindo Gomes", em Vianópolis.

Em 1951

PARAÍBA - "Mauro Luna", em Campina Grande.

ALAGOAS - "Dom Antônio Brandão", em Pão de Açucar

EST. DO RIO - "Ginásio de Nevez", em Neves, bairro de São Gonçalo - "Orlando Rangel", em São Gonçalo - "Fernando Costa", nos domínios da Universidade Rural, em Itaguaí - Profº M. Miguel Jardim, em Santa Rosa, Niteroi.

MINAS - "Vigário Raimundo", em Santo Dumont.



e54

-4-

PLANO DE AÇÃO PARA 1952

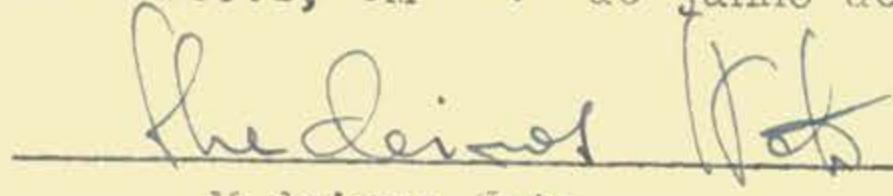
Serão instalados estabelecimentos em:

- PARÁ - Santarém.
MARANHÃO - Balsas.
PIAUI - Terezina.
CEARÁ - Fortaleza, Itapipoca e outras cidades.
R.G. do NORTE - Macapá. Possivelmente, em Santa Cruz, Assu, Mossoró, Nova Cruz e Currais Novos.
PARAÍBA - Pombal, Patos, Areia e Guarabira.
FERNAM-BUCO - Olinda.
SERGIPE - Sera organizada a Diretoria Estadual
BAHIA - Sera organizada a Diretoria Estadual
E.SANTO - Os prédios dos ginásios "São Mateus" e "Santa Teresa" serão construídos. Vitoria terá educandário da C.N.E.G.
E.RIO - Nilópolis, Itaborai, Magé, Miracema, Sumidouro, Santo Antônio de Pádua, Tres Rio, Cabo Frio, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Mendes, Itaperuna, S. Bento, Campos e outras cidades.
MINAS - Juiz de Fora, Lafaiete, Mariana, Sabará, Frutal, Montes Claros, Alto Rio Doce, Santo Antônio do Monte, Eugenópolis e Ponte Nova.
D.FEDERAL - Olaria, Coelho Neto, Penha, Realengo e possivelmente outros subúrbios serão beneficiados com ginásios gratuitos.
GOIÁS - Goianinópolis.
S.CATARI -
NA - Sera organizada a Diretoria Estadual
R.G.SUL - Já funciona um curso de admissão em Porto Alegre. A Campanha deverá se expandir pelo interior gaúcho.

Tem o movimento a ajuda federal de Cr\$ 500.000,00 e, convém dizer, a boa vontade de alguns governos estaduais.

Necessita, porém, de aparelhar seus ginásios e estender seu plano de ação. Conta, para isso, com a generosidade nunca desmentida dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1951.



Medeiros Neto

JAG.



e55

Parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto 555/1951

RELATÓRIO

O nobre deputado Medeiros Neto ofereceu à consideração da Câmara o projeto de lei nº 555/1951 que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos à base de CR\$ 35.000,00 a cada série ~~gimnásio~~ dos ginásios que a entidade mantinha ou vier a instalar no país.

A longa justificação põe em relevo os elevados fins de Campanha, bem como, as suas já promissoras atividades.

Entendo que a proposição deveria contar com o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura que é, no caso, a competente para dizer se é aceitável a quota-base estabelecida, no projeto, por série ginásial.

Estando, porém, em regime de urgência ao Projeto 555/51, não é possível a diligéncia que melhor instruiria o processo.

Não desejando, porém, sacrificar a iniciativa do nobre deputado Medeiros Neto, a ela ofereço um substitutivo que, sem frustar os louváveis propósitos do seu autor, evita uma precipitada e arbitrarria decisão sobre o valor da unidade em que se apoiará o cálculo de subvenção, que poderá ser considerado quando da elaboração do orçamento.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de dez. de 1951

Antônio Fernandes (Relator)



Parecer da Comissão de Finanças

esb

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao substitutivo seguinte:

S U B S T I T U T I V O

do Projeto 555 / 1951

6 Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Será consignada, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em favor da "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos", sociedade civil de fins educacionais, sediada no Rio de Janeiro, uma subvenção relativa ao numero de séries dos ginásios por ela mantidos em todo território nacional.

Art. 2º - Para a consignação da subvenção, a que alude o artigo anterior, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o Presidente da Campanha enviará, até o dia 30 de março de cada ano, à Divisão ~~competente~~ ^{de Orçamento} daquele Ministério, uma relação dos ginásios em funcionamento, com a discriminação do respectivo numero de séries, devidamente atestada pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "ANTONIO CARLOS", aos 11 de dezembro de 1951.

~~Presidente~~ ^{Presidente}
Antônio Feliciano ... Relator

~~Sug. Viana~~

~~Hovis Leitão~~

~~Alvarenga Costa~~

~~Luiz Viana~~

~~Pass. Jaf. Barroso~~

~~Porcel de Andrade~~

Israel Guedes
Antônio Feliciano
Antônio Viana
Luis Pestana
Clóvis Coelho
Alvaro Corrêa
José Gómez
José Antônio Barreto
José Antônio Barreto
Manoel Neto
Jorge Ribeiro Barreto
Rui Pimentel Barreto
Pereira de Freitas
Ponce de Leon



aprovado
2.11.55
JUL

Câmara dos Deputados 19

Requerimento para

projeto nº 555-51 que dispõe sobre
auxílio
~~especial~~ aos educandários gratuitos.

Sala Ss. reunião, 2.11.1955,

Ypres Pinho
Afonso Lacerda

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram
ficar como estão (Pausa)

8.º 5 [Aprovado]
qq

Deputados

Câmara dos

Gabinete Financeiro - cf o sr. Antônio Feliciano.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão de Finanças

EM URGÊNCIA

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que, em sessão de hoje, foi
aprovado requerimento de urgência, para o projeto n.^o 555
de 19⁵¹, que se acha em curso nessa Comissão.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1951

1º Secretário

D2582
Nº

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1951.

Encaminha Projeto de Lei
nº 555-B, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia o
incluso autógrafo referente ao Projeto de Lei, nº 555-B, de
1951, que concede subvenção anual à Campanha Nacional de Edu-
candários Gratuítos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Exceléncia os protestos de minha elevada estima e distinta
consideração.

JOSÉ GOUVÉA DO AMARAL

1º Secretário.

A Sua Exceléncia o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

OBSERVAÇÕES

Disk 19-11-52 MD.

Devolu. 26-11-52 MD.

DOCUMENTOS ANEXADOS: